

## Regulamento Eleitoral

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares em meios físicos e nas plataformas digitais da cooperativa.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário, formato e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** As chapas que queiram concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão apresentar nominata completa indicando seus respectivos cargos, até 10 (dez) dias após a circulação do edital da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO**

**Art. 6** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade;
- II. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- V. não estar concorrendo ou exercendo cargo público eletivo;
- VI. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico no ato da validação das inscrições:
  - a. restrições cadastrais previstas nas resoluções de crédito da cooperativa;
  - b. apresentar prejuízo junto ao sistema financeiro nacional (identificado junto bacen);
  - c. prejuízo não regularizado junto ao Sicoob Advocacia.
- VII. ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- VIII. ter curso superior completo;
- IX. não ter ações judiciais contra a *Cooperativa*;
- X. para concorrer ao cargo de conselheiro, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XII, deverá ter concluído o curso de conselheiro oferecido pela COOPERATIVA ou SICCOB Central em até 90 (noventa) dias após a homologação do BACEN ;
- XI. ser cooperado há mais de 2 anos.

## **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 7º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

## **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo ou disponível no site da cooperativa*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 9º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e entregue, em duas vias, na sede da cooperativa, até o limite de seu horário de expediente, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem todos os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 10º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 11** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 12** A Diretoria Executiva terá prazo de **3 (três)** dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

## **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 13** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 14** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 15** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 16** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.

**Art. 17** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 18** No prazo de até *10 (dez) dias úteis*, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa e em suas plataformas digitais o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19** O prazo para impugnação de candidatura é de **03 (três)** dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 20** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até **10 (dez)** dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da notificação.

**Art. 25** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26** A Central Sicoob SC/RS, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de **24 (vinte e quatro)** horas da decisão do julgamento.

**Art. 27** Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 28** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

### **CAPITULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 29** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 30** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 6 (seis) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 31** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 32** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 33** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 34** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 35** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 36** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

**Parágrafo único.** *Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.*

## **CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 37** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 38** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 39** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 40** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 41** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 42** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 43** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 44** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Parágrafo único.** *Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.*

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 45** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 46** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 47** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Parágrafo único.** *Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.*

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 48** Será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados

**Art. 49** Havendo empate, será declarada vencedora aquela em que tiver como candidato a presidente com maior tempo de associação na cooperativa.

#### **TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

##### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 50** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

**Art. 51** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de

Administração), que presidirá a Comissão e 2 (**dois**) membros dentre seus cooperados, os quais irão compor a Comissão Eleitoral e ficarão encarregados de acompanhar e conduzir todo o processo eleitoral até a sua conclusão.

**Art. 52** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 53** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 54** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 55** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 56** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 57** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (**três**) membros, entre os quais 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de Administração), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 58** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 59** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** Este Regulamento foi aprovado na 011ª Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina - Sicoob Advocacia ocorrida em 25 de outubro de 2024 e entra em vigor a partir da presente data.



**Anexo  
(Regulamento Eleitoral)**

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**



À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)